



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 012/2021-CONSU/UNEAL, de 17 de setembro de 2021

Dispõe sobre Regulamento das Ações de Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação ofertados pela UNEAL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de com a deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 15 de setembro de 2021, de acordo com o Processo E: 4104.0000001599/2021,

Considerando o artigo 207, da Constituição Federal, que trata sobre a autonomia universitária e o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, nos Incisos VII e VIII do Art. 43, no Inciso IV do Art. 44, *caput* do Art.52, Inciso III, §1º Inciso IV do Art. 53, § 2º do Art. 77;

Considerando a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024, especificamente, no disposto na Meta 12.7;

Considerando o Parecer CNE/CES n.º 608, de 27 de novembro de 2018, que trata das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

Considerando a Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

Considerando o Capítulo IV - Da Extensão, nos artigos 122 e 123, do Regimento Geral da UNEAL publicado no Diário Oficial de Alagoas, em 16 de janeiro de 2008, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
CONCEITO E PRINCÍPIOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 1º - Ficam instituídos, por meio da presente Resolução, os princípios para a Curricularização da Extensão na UNEAL, definindo diretrizes, fundamentos e procedimentos que serão observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação institucionais.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU**

I - A Extensão Universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação entre a Universidade e os outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, voltada diretamente à comunidade externa;

II - A Curricularização da Extensão parte do pressuposto de que as ações de extensão, orientadas pelos/as docentes e desenvolvidas pelos/as docentes e discentes, devem fazer parte do percurso acadêmico do/da graduando/a, possibilitando-lhes autonomia e protagonismo para que experimentem uma formação acadêmica integral, interdisciplinar e indissociável entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular, de cada curso de graduação, as quais deverão integrar os projetos pedagógicos dos cursos, em suas respectivas matrizes curriculares.

Parágrafo único - O não cumprimento da carga horária destinada à curricularização da extensão, por parte do/da discente impossibilitará a conclusão do curso, enquanto persistir a situação.

Art. 3º - A concepção e a prática dos Princípios da Extensão, na Uneal, devem ser estruturadas na:

I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - formação cidadã e humana dos/das estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interdisciplinar, pluricultural e/ou interprofissional, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e mobilização de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - articulação entre ensino-extensão-pesquisa, ancorada em processos pedagógicos integrados, interdisciplinares, político-educacionais, culturais, científicos, tecnológicos, entre outros.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NA
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

Art. 4º - Compete às partes envolvidas:

I - Núcleos Docentes Estruturantes:

- a) apresentar propostas relativas ao desenvolvimento das ações de extensão;
- b) zelar e acompanhar o cumprimento das ações e sua implementação pela Coordenação de Curso.

II - Conselhos de Cursos:

- a) aprovar a alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- b) organizar a oferta das ações de extensão, de modo a viabilizar a participação de todos/as os/as discentes;
- c) garantir a realização das ações, visando a devida integralização da carga horária obrigatória do curso, relativa a extensão curricular;

III - Coordenação de Curso:

- a) dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) das ações de extensão, realizadas no âmbito do curso, para efeito de registro;
- b) comunicar à PROEXT, ao final de cada semestre letivo, a conclusão das atividades de extensão, para certificação dos/das participantes;
- c) encaminhar à Secretaria Acadêmica do *campus*, ao final de cada semestre e após a consolidação das atividades de extensão, documento contendo: nome da ação, carga horária e relação nominal dos/das participantes.

IV - Docentes:

- a) apresentar o planejamento e o desenvolvimento das ações curriculares de extensão, tendo-as como dimensão estruturante para o ensino e a pesquisa;
- b) orientar e acompanhar as atividades de extensão realizadas pelos/as discentes;
- c) comunicar à Coordenação do Curso a finalização da ação de extensão, bem como a relação dos/das discentes envolvidos/as;
- d) compor em seu Plano de Ensino/Programa de Disciplina, a ação de extensão quando for vinculada a uma disciplina específica.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS-UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU**

V - Discentes:

- a) participar das atividades de extensão realizadas pelo curso ou pela própria instituição;
- b) cumprir, minimamente, a carga horária das atividades de extensão definidas no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pela Uneal, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas.

VI - Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT):

- a) fomentar as ações de extensão;
- b) registrar as ações de extensão;
- c) homologar as ações de extensão propostas pelos cursos e *campus/campi*;
- d) emitir certificado aos/às envolvidos/as na ação de extensão, devidamente registrada;
- e) acompanhar o desenvolvimento das ações curriculares de extensão;
- f) analisar e emitir parecer, em conjunto com a PROGRAD, sobre os casos omissos.

VII - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

- a) acompanhar a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos no que diz respeito a curricularização da extensão;
- b) acompanhar junto à PROEXT o desenvolvimento das ações de extensão;
- c) definir a forma de inserção da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- d) implementar, no sistema acadêmico, mecanismos de registro no histórico escolar dos/das discentes as ações extensionistas.
- e) analisar e emitir parecer, em conjunto com a PROEXT, sobre os casos omissos.

VIII - Secretaria Acadêmica:

- a) efetuar o registro na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo, após a finalização das atividades de extensão em cada semestre letivo.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES CURRICULARES
DEEXTENSÃO**

Art. 5º - A creditação das ações curriculares de extensão poderá ocorrer nas seguintes modalidades, respeitando as especificidades e a carga horária de cada ação:



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

I - PROGRAMAS: conjunto articulado de dois ou mais projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço etc.), de caráter orgânico, institucional e transdisciplinar, integrados às atividades de ensino e pesquisa voltadas para um público específico, envolvendo as áreas temáticas de extensão que atendam à dimensão das necessidades do território envolvido;

II - PROJETOS: conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico que envolvam docentes, pesquisadores/as, discentes (bolsistas e voluntários/as), servidores/as técnico-administrativos/as e pessoas da comunidade, com objetivo, carga horária e prazo determinado;

III - CURSOS E OFICINAS: embasada pela normatização e sistematização da Extensão Universitária e, consoante com a Resolução CNE/CES n.º 02, de 01 de julho de 2015, a qual sugere que a formação continuada deve se dar pela oferta de atividades formativas, cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e especialização, que agreguem novos saberes e práticas;

IV - EVENTOS: organização de eventos de interesse acadêmico, de cunho educativo, tecnológico, social, científico e artístico-cultural, voltados à comunidade acadêmica e público externo, não sendo considerada a mera participação do/a aluno/a como ouvinte; e,

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: atividade oferecida pela UNEAL, em parceria com Instituições de Ensino Superior, órgão público e/ou empresas que se caracterizam por intangibilidade. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art. 6º - As ações de extensão, descritas no artigo anterior, poderão ocorrer nas seguintes formas:

- a) vinculadas ao desenvolvimento de disciplinas ou componentes curriculares, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- b) como ações próprias dos cursos, *campus/campi*, programas especiais de formação e pró-reitorias;
- c) em convênio firmado entre a Uneal com outras instituições.

§ 1º - As ações devem ser abertas à participação dos/das discentes de cursos diferenciados, com exceção da alínea “a” que deverão estar matriculados/as na disciplina ou componente curricular.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

§ 2º - Em situações excepcionais, desde que devidamente autorizadas pelo Conselho de Curso e preservado o itinerário formativo do/da graduando/a, será admitida a participação do/da discente em ações de extensão externas não conveniadas à Uneal.

**CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 7º - Para efeito do cumprimento do disposto na Lei n.º 13.005/2014, no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, a Universidade Estadual de Alagoas deverá incluir, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado na Uneal deverá descrever as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos/das estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no Art. 2º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 8º - O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação deverá ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos/das estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 9º - As atividades de extensão deverão ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único - As atividades de extensão deverão ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

Art. 10 - As atividades de extensão, também, deverão ser, adequadamente, registradas na documentação dos/das estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO**

Art. 11 - A extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do/da estudante, a qualificação do/da docente, a relação com a sociedade, a participação dos/das parceiros/as e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 12 - A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Compete à Uneal explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão, bem como na avaliação da ação de extensão no que se refere ao/à graduando/a.

Art. 13 - A avaliação institucional deverá levar em consideração os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de educação superior;

III - os/as docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 20 de setembro de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - Os cursos terão até dezembro de 2022 para se adequarem ao estabelecido nesta Resolução e os seus efeitos se aplicarão aos/às ingressantes a partir de 2023.

Art. 15 - A UNEAL deverá implementar um Sistema que permita o registro, a homologação e a certificação das atividades de extensão, a fim de integrar-se ao Sistema Acadêmico.

Art. 16 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à PROGRAD/UNEAL, para análise e parecer conjunto com a PROEXT, com posterior deliberação dos Conselhos de Curso.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor, nesta data, e sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 17 de setembro de 2021.

**Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL**